

LEI MUNICIPAL Nº. 987/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo A contratar operação de crédito com o Banco do estado do Paraná S.A para a Execução do Programas Vilas Rurais e, Através do FDU – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Elidio Zimmermann de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxas de juros, atualização monetárias e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1 – O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº. 1540 de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2 – Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacitação de endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº. 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-las.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei nº. 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual (is) será (ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do executivo autorizado a ceder ao agente Financeiro parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços –ICMS ou tributos que substitui, em

montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderia outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 3, em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras /serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais cargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de credito, o orçamento do Município consignara dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das divisões contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1997.

Elidio Zimmermam de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Estado do Paraná, dia 22 de fevereiro, pagina 18.

